



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 264

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico que adotei a medida provisória inclusa, ora submetida ao exame e à deliberação dessa augusta Casa Legislativa, que “Institui o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC) e estabelece outras providências”, acompanhada de exposição de motivos conjunta da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Florianópolis, 24 de novembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A7VV0D97**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 24/11/2023 às 17:44:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNDcxXzE0NzNfMjAyM19BN1ZWMEQ5Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001471/2023** e o código **A7VV0D97** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Governador,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência anteprojeto de Medida Provisória tendo em vista a intenção do Governo do Estado em subsidiar encargos financeiros de linhas de crédito a serem tomadas por pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio porte (beneficiárias) junto à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC) e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas.

De fato, apesar das vantagens econômicas, ambientais e sociais de nosso Estado, que propiciam solo fértil para os empreendimentos catarinenses, ordinariamente ocorrem eventos climáticos que assolam regiões de nosso Estado com prejuízo ao setor público e privado. Neste ano, chuvas fortes e vendavais aumentaram rapidamente os níveis dos rios causando cheias e enchentes em diversos municípios catarinenses, causando prejuízos a diversos empreendedores.

Como forma de auxiliar as micro, pequenas e médias empresas catarinenses a recuperarem e retomarem suas atividades após a ocorrência destes eventos, quando reconhecidos como calamitosos pela Defesa Civil, é que se propõe o subsídio parcial, pelo Estado, dos encargos financeiros aos beneficiários do Programa que tomarem recursos junto ao BADESC e ao BRDE.

Propõe-se um limite de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), distribuídos equitativamente entre BADESC e BRDE, para o subsídio financeiro a ser disponibilizado pelo Estado até 2028, sem impacto orçamentário em 2023, com possibilidade de ser total ou parcialmente custeado com os juros sobre capital próprio que o Estado tem direito junto ao BADESC, em razão de sua participação acionária, através de fundos constituídos e administrados pelo BRDE ou ainda efetuar o repasse direto de recursos.

Ante a premência da medida para os empreendedores catarinenses, o que dispensa maiores considerações, é que entendemos preenchidos os requisitos de relevância e urgência, exigidos para veicular a matéria em Medida Provisória.

São estas, Senhor Governador, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da Medida Provisória na forma do anteprojeto em anexo.

Respeitosamente,

ARI RABAIOLLI
Diretor-Presidente do BADESC

JOÃO PAULO KARAM KLEINÜBING
Diretor-Presidente do BRDE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5NV6J8A2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JOAO PAULO KARAM KLEINUBING** (CPF: 901.XXX.629-XX) em 09/11/2023 às 15:56:31
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 30/05/2023 - 14:21:36 e válido até 29/05/2026 - 14:21:36.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ARI RABAIOLLI** em 10/11/2023 às 14:33:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/05/2023 - 14:46:36 e válido até 03/05/2123 - 14:46:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNDcxXzE0NzNfMjAyM181TIY2SjhBMg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001471/2023** e o código **5NV6J8A2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 260, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC), com o objetivo de estimular a rápida reconstrução e recuperação dos empreendimentos produtivos afetados por desastres naturais, catástrofes climáticas e situações correlatas, localizados em Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública, visando minimizar os efeitos econômicos e sociais negativos deles decorrentes e preservar os níveis de emprego e renda nas regiões afetadas.

Art. 2º O PRONAMPE EMERGENCIAL SC possibilitará a concessão de subsídio financeiro destinado, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos encargos financeiros das operações de financiamento realizadas por meio das linhas de crédito da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC) e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) voltadas ao atendimento do objetivo de que trata o art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 3º São beneficiárias do PRONAMPE EMERGENCIAL SC as pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio porte, conforme definido em legislação federal, localizadas nos Municípios catarinenses em situação de emergência ou estado de calamidade pública homologado por decreto do Governador do Estado, direta ou indiretamente afetadas pelas intempéries de que trata o art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 4º Para a operacionalização do PRONAMPE EMERGENCIAL SC até 2028, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compensação financeira de créditos do Estado correspondentes aos juros sobre capital próprio do BADESC, utilizar recursos de fundo constituído e administrado pelo BRDE com objetivo de equalização de encargos financeiros ou ainda efetuar o repasse direto de recursos, no limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) a cada agente financeiro.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, fica o Governador do Estado autorizado a alocar recursos para a manutenção do PRONAMPE EMERGENCIAL SC, mediante prévia indicação de disponibilidade pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Art. 5º Os recursos do PRONAMPE EMERGENCIAL SC não poderão ser utilizados para o pagamento de:



ESTADO DE SANTA CATARINA

I – multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II – subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento; e

III – subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem.

Art. 6º Para acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos encargos financeiros subsidiados pelo Estado, o BADESC e o BRDE encaminharão à SEF, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base nesta Medida Provisória.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 8º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027).

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de novembro de 2023.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3BO98K2L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 24/11/2023 às 17:44:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QkFERVNDXzEzMTg1XzAwMDAxNDcxXzE0NzNfMjAyM18zQk85OEsyTA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **BADESC 00001471/2023** e o código **3BO98K2L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.